



Câmara Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC - 77.774.4487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 - Sapopema - Estado do Paraná

48
\$

CONTRATO N.º. 05/2023

Os signatários deste instrumento, de um lado a **Câmara Municipal de Sapopema**, Estado do Paraná, com sede na Av. Manoel Ribas, 362, nesta cidade de Sapopema, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 77.774.487/0001-94, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sapopema, **LAÉRCIO BRIZOLA**, em pleno exercício de seus poderes, biênio 2023/2024, brasileiro, vereador, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Principal, s/n, Bairro Reforma São Luiz II, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 370812 SESP/RO, inscrito no CPF sob o n.º 290.062.362-68, com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666 de 21/03/93 e.c. Decreto Federal n. 9.412/18, de 19/07/18, Medida Provisória n.º 1.167, de 31/03/2023, e processo Licitatório sob a modalidade **Dispensa de Licitação n.º 05/2023**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RORATO E MOLERO LTDA – ME - CNPJ: 20.214.712/0001-10 – KING PAGE (nome fantasia), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ribeirão do Sul-SP, na Rua Treze, 38, Parque da Mata, CEP: 19.930-000, fone: (14)3379-1411, 3379-3170, 99708-5105, e-mail: roratoemolero@kingpage.com.br, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE AUGUSTO RORATO**, brasileiro, maior, portador do RG n.º. 48236795 SSP/SP e C.P.F. n.º. 411.361.118-16, residente e domiciliado na rua Sete de Março, 126, Centro, CEP: 19.930-000, Ribeirão do Sul, São Paulo.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas ajustam e combinam entre si o presente contrato, que regerá pelas cláusulas abaixo:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE HOSPEDAGEM, ACESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, INCLUINDO: HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO, DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS DO SITE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, SUGESTÕES DE AJUSTES NA ESTRUTURA DO SITE/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CAPACITAÇÃO COM A EQUIPE INTERNA DE SERVIDOR/GESTOR DO PORTAL, ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI PUBLICADAS NO SITE/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS DE ACOMPANHAMENTO, PARA ATENDER À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) E A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009), CONFORME EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS.**



Câmara Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

C.G.C. -- 77.774.4487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 - Sapopema - Estado do Paraná

Parágrafo Único: a Contratada deverá, sempre que solicitada, prestar todo o suporte técnico necessário para o regular funcionamento do “site” da Câmara Municipal de Sapopema que hospeda o Portal da Transparência, assim que for acionada via Whatsapp, e-mail e/ou telefone, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

DO VALOR E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global e total para o objeto contratado é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por ano e R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado em 12 parcelas mensais de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) até o fim do mês de competência, após a apresentação de fatura para regular empenho, observando que o preço global já inclui impostos, taxas e quaisquer outros encargos pertinentes ao fornecimento do produto.

Parágrafo Único:- O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos descritos na **Dispensa nº 05/2023**, da Câmara Municipal de Sapopema-Paraná.

FORMA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento da importância contida na cláusula segunda será realizado após a apresentação da nota fiscal eletrônica para empenho, devidamente assinadas pelo departamento competente da Câmara Municipal, através de transferência bancária.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, facultado a qualquer das partes rescindirem-lo mediante simples aviso com antecedência de 30 dias, sem que caiba indenização, desde que respeitado o que institui o art. 79 da Lei 8.666/93, iniciando-se a partir de 24 de novembro de 2023 e finalizando-se em 24 de novembro de 2024.

SANÇÕES DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas em Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo e/ou congêneres.

Parágrafo Primeiro: À Contratante fica assegurado o direito de rescindir administrativamente o presente Contrato em ocorrendo quaisquer das histórias fáticas que tratam o Artigo 77, 78 e 79, todos



Câmara Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC - 77.774.4487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 - Sapopema - Estado do Paraná

da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, em casos de infração de qualquer de suas cláusulas por parte da Contratada, sem que caiba à mesma o direito a qualquer indenização.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Sapopema poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, comutável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação de licitação e inadimplimento de contratar com a Administração Pública, por um período de dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de aplicação de multa está será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento), cujo valor será descontado do valor dos créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA, ou, ainda cobrado judicialmente.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem expreso consentimento da parte Contratante.

Parágrafo Primeiro: responsabiliza-se a Contratada pela idoneidade e pelo comportamento de seus auxiliares, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante e/ou a terceiros.

Parágrafo Segundo: a Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente à Contratada.

Parágrafo Terceiro: a Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a quem quer que seja em decorrência de ato da Contratada, de seus auxiliares, prepostos ou subordinados.



Câmara Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC - 77.774.4487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 - Sapopema - Estado do Paraná

51
D

RESCISÃO E ARBITRAMENTO DE FORO.

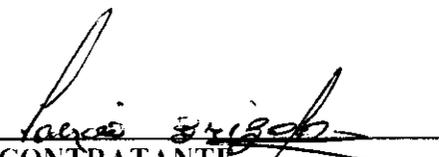
CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato é feito em caráter irrevogável, e sem a possibilidade de arrependimentos entre as partes.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato obriga as partes acima qualificadas, bem como a seus sucessores em todas as cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Elegem o foro da Comarca de Curiúva-Paraná, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em três vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sapopema-Pr, 24 de novembro de 2023.


CONTRATANTE
CÂMARA M. SAPOPEMA
Laércio Brizola
Presidente

RORATO & MOLERO Assinado de forma digital por
RORATO & MOLERO
LTDA:20214712000 LTDA:20214712000110
110 Dados: 2023.11.24 10:31:29
-03'00'

CONTRATADA
KING PAGE
Felipe Augusto Rorato
Sócio representante

Testemunhas:



Câmara Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 77.774.4487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 - Sapopema - Estado do Paraná

52
④

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24/11/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, com sede na Av. Manoel Ribas, 362, nesta cidade de Sapopema, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 77.774.487/0001-84, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Sapopema, **LAÉRCIO BRIZOLA**, em pleno exercício de seus poderes, biênio 2023/2024, brasileiro, vereador, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Principal, s/n, Bairro Reforma São Luiz II, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 370812 SESP/RO, inscrito no CPF sob o nº 290.062.362-68.

CONTRATADA: **RORATO E MOLERO LTDA – ME - CNPJ: 20.214.712/0001-10 – KING PAGE (nome fantasia)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ribeirão do Sul/SP, na Rua Treze, 38, Parque da Mata, CEP: 19.930-000, fone: (14)3379-1411, 3379-3170, 99708-5105, e-mail: duarte.flavio@kingpage.com, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE AUGUSTO RORATO**, brasileiro, maior, portador do RG nº. 48236795 SSP/SP e C.P.F. nº. 411.361.118-16, residente e domiciliado na rua Sete de Março, 126, Centro, CEP: 19.930-000, Ribeirão do Sul, São Paulo.

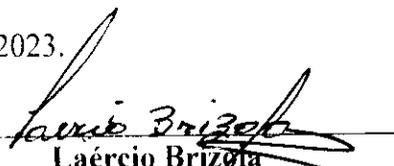
OBJETO: contratação de empresa especializada em hospedagem e manutenção de site oficial e Portal da Câmara Municipal de Sapopema.

VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) por ano.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Com início em 24 de novembro de 2023 e término em 24 de novembro de 2024.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Curiúva - Estado do Paraná.

Sapopema, 24 de novembro de 2023.


Laércio Brizola
Presidente da CMS